



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

PUBLICADO EM

29/08/23

Amida

Assinatura do Servidor

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte projeto de resolução:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, doravante denominada neste Regimento simplesmente de Escola do Legislativo de Pedro Teixeira, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução nº 05/2022, tem por objetivos:

- I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal;
- II - oferecer aos Vereadores e aos Servidores elementos identificadores da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- III - oferecer aos servidores, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;

VII - incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Pedro Teixeira.

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;

XI - constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo de Pedro Teixeira tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Secretaria;

V - Conselho Geral.

§ 1º O mandato da primeira composição dos membros de que trata os incisos I a V do caput deste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º A partir da segunda composição e subsequentes, o mandato dos membros de que trata os incisos I a V do caput deste artigo terá a duração de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

dois anos, adstrita ao mandato da Presidência da Câmara, sendo admitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Seção I

Da Presidência

Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo de Pedro Teixeira será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo de Pedro Teixeira:

- I - representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;
- II- assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;
- III- assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo de Pedro Teixeira;
- IV - dirimir eventuais divergências entre os membros da Coordenação Pedagógica e de Projetos no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;
- V - deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Seção II

Da Direção

Art. 5º A Direção da Escola do Legislativo de Pedro Teixeira será exercida por um servidor integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal, designado pela Mesa Diretora da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- I - planejar o trabalho da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;
- II- dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III- elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos e da Secretaria da Escola;
- VI - propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;
- VII - prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- VIII - convocar reunião do Conselho Geral;
- IX - propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

Seção III

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidos pela Escola;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III- submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV- auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara

V - desenvolver outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Seção IV

Da Secretaria

Art. 9º As atribuições de Secretário serão exercidas por um servidor integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;
- VI - elaborar a correspondência da Escola;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - manter o serviço administrativo da Escola;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção V

Do Conselho Geral

Art. 10 O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo de Pedro Teixeira.

Art. 11 Compõem o Conselho:

- I - o servidor ocupante do cargo de Assistente Legislativo;
- II - o servidor ocupante do cargo de Assistente do Serviço de Apoio Administrativo da Câmara Municipal;
- III - o servidor ocupante do cargo de chefia do departamento jurídico da Casa;
- IV - o Diretor da Escola do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

V - um Vereador indicado Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 13 Compete ao Conselho Geral:

I - fixar as diretrizes de atuação da Escola pelo período indicado nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º deste Regimento;

II - aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola, auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

III - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo de Pedro Teixeira;

IV - propor à Mesa modificações na estrutura de que trata este Regimento;

V - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal;

VI - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Art. 14 A Escola do Legislativo de Pedro Teixeira poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

Art. 15 O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 16 São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II- remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 17 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II- elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;

III- entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 18 São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II- cumprir os programas dos cursos pelo professor;

III- obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 19 São deveres do aluno:

I - observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Santarém;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário Geral;

III - ser assíduo e pontual.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 20 A Escola do Legislativo de Pedro Teixeira funcionará nas dependências do Auditório Valter Manoel de Oliveira.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação de seu Presidente, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II

DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 21 A Escola do Legislativo de Pedro Teixeira desenvolverá suas atividades de acordo com projetos político-pedagógicos estabelecidos em atos próprios.

Parágrafo único. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, desde que vinculados aos objetivos da Escola.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22 A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da Direção da Casa.

Art. 23 Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 24 Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo de Pedro Teixeira, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Escola do Legislativo de Pedro Teixeira poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 26 A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado. Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 27 A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

I - solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

- a) o curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- b) conteúdo ou programa proposto;
- c) duração e carga horária;
- d) local e valor;
- e) justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- f) cópia do folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

II - declaração de concordância do superior hierárquico, bem como informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

III - a critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalentes frequentados.

Art. 28 Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em sua ficha funcional.

Art. 29 O Conselho Geral poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 31 Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.


ANDERSON DE PAULA NEVES
PRESIDENTE DA CÂMARA